



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023

"Altera a Lei nº 17.902, de 2020, que "Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como 'Farra do Boi' em Território catarinense e estabelece outras providências", para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática"

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marcius Machado, cuja ementa dispõe *Altera a Lei nº 17.902, de 2020, que "Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como 'Farra do Boi' em Território catarinense e estabelece outras providências", para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática.*

Na Justificação, acostada às pp. 3 do evento 1 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"O presente Projeto de Lei visa a Lei nº 17.902, de 27 de janeiro de 2020, aumentar o valor da pena de multa aplicada aos infratores que promovem, divulgam e participam da Farra do Boi, bem como incluir pena de multa comercializarem e transportarem o animal com a finalidade dessa prática, proprietário do caminhão ou condutor do veículo e o proprietário, arrendatário ou possuidor do em que se realize a prática."

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 04/07/2023 (evento 4), nos termos do Voto do Relator, Deputado Napoleão Bernardes, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

O projeto tramitou internamente nesta Casa Legislativa, não tendo sido diligenciado a nenhuma entidade.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de

sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em síntese, o projeto majora a multa relativa a participação da "farra do boi", bem como amplia as situações de cabimento da multa. Assim, não versa sobre ampliação da despesa pública, mas somente de um eventual incremento de receita.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 154/2023, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/09/2023, às 15:42.
